



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

PT. PUBLICADO  
de Registo  
592 pg. 3  
Data: 20/12/2001  
Rubrica

LEI N.º 504/2001.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender ao Convênio Padaria Escola conforme Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de recursos, abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR
1060-15.81.483.1-079	4.3.1.3-00	Próprio	15.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>			15.000,00

**Art. 2º** - Fica criado concomitantemente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atendimento ao Convênio Padaria Escola a seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR
1075-15.81.483.1-002	4.3.3.2-00	Próprio	15.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>			15.000,00

**Art. 3º** - A presente Lei tem como fundamento o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64 de 17/03/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1060-15.814.83.1.045	4.3.1.3-00	212	Próprio	10.000,00
1060-15.81.433.2-054	3.2.1.4-00	214	Próprio	5.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b>				15.000,00

Carlos Pires Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Os recursos anulados na Secretaria Municipal de Apoio Comunitário serão anulados concomitantemente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como abaixo especificado:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>CÓDIGO ECONÔMICO</b>	<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
1075-15.814.83.2.001	3.2.31-00	06	Próprio	15.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b>				15.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001.

  
**GERALDO PIRES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal